

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 257, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Resolução nº 268/2019(BJM 33, de 22/08/2019, pág. 1259)

Altera em todos os normativos da Justiça Militar da União a denominação dos cargos dos magistrados da 1ª Instância para, onde se lê Juiz-Auditor e Juiz-Auditor Substituto, leia-se Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da União.

Institui a Política de Gestão de Riscos da Justiça Militar da União.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 18ª Sessão Administrativa, realizada em 12 de dezembro de 2018, ao apreciar o Expediente Administrativo nº 26/2018,

CONSIDERANDO que a atuação da Justiça Militar da União envolve riscos relacionados a incertezas ou ao não aproveitamento de oportunidades que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional, assim como na imagem e na segurança da instituição e de pessoas;

CONSIDERANDO que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência organizacional e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) constantes nas decisões normativas que regulamentam a elaboração anual dos relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas, no que se refere ao aprimoramento das estruturas de governança e de autocontrole da gestão; e

CONSIDERANDO as recomendações constantes da Tomada de Contas nº 027.516/2015-6, expedida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), ao apreciar o processo de contas anuais, relativo ao exercício de 2014, onde consta a recomendação para que o Superior Tribunal Militar proceda à estruturação, sistematização e implementação de um processo de avaliação de riscos por meio da utilização de métodos, técnicas e ferramentas de apoio para identificação, avaliação e implementação de respostas a riscos, seguindo, se assim preferir, as boas práticas dispostas no COSO – Estrutura Integrada de Controles Internos, no COSO – Gerenciamento de Riscos Corporativos e na ABNT NBR ISO 31.000:2009;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos da Justiça Militar da União.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos da Justiça Militar da União consiste no conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, a implementação, o monitoramento e a melhoria contínua da gestão de riscos em toda a Justiça Militar da União e compreende:

- I** – os princípios;
- II** – as diretrizes;
- III** – os objetivos;
- IV** – as responsabilidades;
- V** – a estrutura; e
- VI** – o processo de gestão de riscos.

§ 1º A Política de Gestão de Riscos e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos deverão ser adotados pelos órgãos e unidades da Justiça Militar da União, em todos os níveis hierárquicos, sendo aplicáveis a todos os processos de trabalho, programas, projetos e ações institucionais, abrangendo os servidores ocupantes de cargo efetivo, de funções comissionadas, de cargos em comissão, além de prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades nesta Justiça Especializada.

§ 2º A Política de Gestão de Riscos deverá seguir alinhada ao Plano Estratégico da Justiça Militar da União e, nas atividades de planejamento, considerar-se-á o risco como um dos critérios para seleção e priorização de iniciativas, projetos ou atividades, inclusive orçamentários, respeitando-se o custo-benefício da ação.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

- I** – risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos estratégicos institucionais, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;
- II** – apetite a risco: nível de risco que a Justiça Militar da União está disposta a aceitar;

III – avaliação de risco: processo de identificação e de análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da Justiça Militar da União e a determinação de resposta apropriada;

IV – evento: um ou mais incidentes ou ocorrências, provenientes do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo também consistir em algo não acontecer;

V – governança: combinação de processos e de estruturas implantadas pela alta administração da Justiça Militar da União para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

VI – gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e a oportunidades;

VII – gestor de risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

VIII – identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos que compreende a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas e as necessidades das partes interessadas;

IX – nível de risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos;

X – objeto de gestão de riscos: qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos que dão suporte à realização dos objetivos dos órgãos da Justiça Militar da União;

XI – oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

XII – controle interno administrativo: conjunto de procedimentos, normas e objetivos estabelecidos pelos gestores que tem por finalidade mitigar riscos, cumprir a política administrativa da organização e proporcionar confiança no que diz respeito à eficácia e eficiência dos recursos.

XIII – procedimentos de controle interno administrativo: procedimentos que a Justiça Militar da União executa para o tratamento do risco, projetados para lidar com o nível de incerteza previamente identificado;

XIV – processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, de procedimentos e de práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com as partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

XV – tratamento de risco: processo de estipular uma resposta a risco;

XVI – resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;

b) transferir ou compartilhar o risco;

c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

d) mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XVII – risco crítico: risco que, em função do impacto potencial à Justiça Militar da União, deve ser conhecido pela alta administração;

XVIII - *compliance*: conformidade, legalidade e legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos a sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial; e

XIX - *accountability*: obrigação que têm as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, às quais se tenham confiado recursos públicos, incluídos os órgãos, as entidades e organizações de qualquer natureza, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades. E, ainda, obrigação imposta, a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais lhe foram entregues.

Art. 4º A política de gestão de riscos tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e objetivos e constituir processo corporativo, contínuo e iterativo que visa identificar, avaliar, controlar e gerenciar eventos que possam afetar o cumprimento dos objetivos institucionais, contribuindo para uma gestão voltada para resultados.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE RISCOS

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos da Justiça Militar da União observará os seguintes princípios:

I – ser aplicada em toda a Justiça Militar da União, como parte integrante dos processos organizacionais;

II – orientar-se para a consecução dos objetivos estratégicos institucionais;

III – incorporar a visão de riscos à tomada de decisão;

IV – considerar os riscos, também, como oportunidades para a melhoria contínua;

V – ser sistemática, estruturada, oportuna e baseada nas melhores informações disponíveis; e

VI – ser transparente e inclusiva.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes para a gestão de riscos na Justiça Militar da União:

I – ser formalizada e unificada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

II – possibilitar a obtenção de informações úteis à tomada de decisão, para a consecução dos objetivos estratégicos institucionais e de resultados;

III – realizar, mediante atividades contínuas e avaliações independentes, a medição do desempenho da Gestão de Riscos;

IV – implementar atividades de controle de gestão que considerem a avaliação de mudanças, internas e externas, no intuito de identificar as vulnerabilidades que impactam nos objetivos estratégicos institucionais;

V – adotar procedimentos de controles internos administrativos proporcionais aos riscos identificados, sempre observando a relação custo-benefício e a agregação de valores institucionais; e

VI – considerar o ambiente interno, o ambiente externo e a comunicação tempestiva às partes interessadas sobre os riscos.

SEÇÃO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º Constituem objetivos da gestão de riscos na Justiça Militar da União:

I – estruturar e fortalecer a governança institucional;

II – constituir uma base confiável para a tomada de decisão;

III – otimizar o uso dos recursos da instituição;

IV – aprimorar as estruturas de planejamento, monitoramento e controle;

V – instituir a gestão de incidentes;

VI – estabelecer métodos para a prevenção de perdas e danos institucionais;

VII – alinhar o apetite a risco com a estratégia adotada; e

VIII – promover a gestão para resultados.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º São responsáveis pela gestão de riscos na Justiça Militar da União:

I – o Plenário do Superior Tribunal Militar;

II – o Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar;

III – a Comissão de Gestão de Riscos;

IV – a Diretoria-Geral;

V – a Secretaria de Controle Interno;

VI – a Assessoria de Gestão Estratégica; e

VII – os Gestores de Riscos.

§ 1º São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, dentro do Superior Tribunal Militar: o Chefe de Gabinete da Presidência, Chefes de Gabinete de Ministros, o Diretor-Geral da Secretaria, os Secretários, os Diretores e os Assessores titulares de unidades.

§ 2º São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, nas Auditorias e Diretorias dos Foros: os Juízes-Auditores, os Juízes-Auditores Substitutos, os Diretores de Foros, os Diretores de Secretaria, os Supervisores da Seção de Administração e os Supervisores dos Foros.

Art. 9º A Política de Gestão de Riscos da Justiça Militar da União, bem como as suas revisões e alterações, deverá ser aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar.

Art. 10. Compete ao Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar:

- Riscos da Justiça Militar da União;
- I** - definir, em nível institucional, o apetite a risco e seus limites de exposições para a Justiça Militar da União;
 - II** - determinar o tratamento tempestivo dos riscos críticos que lhe forem submetidos;
 - III** - propor ao Plenário do Superior Tribunal Militar as revisões e as alterações propostas na Política de Gestão de Riscos da Justiça Militar da União;
 - IV** - definir e aprovar a estrutura de governança de riscos da Justiça Militar da União;
 - V** - observar os riscos organizacionais quando da tomada de decisão;
 - VI** - instituir, por meio de ato normativo, a metodologia de gestão de riscos da Justiça Militar da União;
 - VII** - definir a composição e designar os membros da Comissão de Gestão de Riscos; e
 - VIII** - presidir a Comissão de Gestão de Risco, podendo, quando necessário, delegar esta atribuição ao Ministro Vice-Presidente.

Art. 11. Compete à Comissão de Gestão de Riscos:

- Justiça Militar da União;
- I** – propor alterações na estrutura de governança de riscos da Justiça Militar da União;
 - II** – propor o apetite a risco da Justiça Militar da União;
 - III** – aprovar o plano de implementação e monitoramento dos riscos institucionais;
 - IV** – apreciar e submeter ao Ministro-Presidente as propostas de normativos e da metodologia para a gestão de riscos da Justiça Militar da União;
 - V** – propor as revisões e alterações na Política de Gestão de Riscos da Justiça Militar da União;
 - VI** – monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos da Justiça Militar da União; e
 - VII** – patrocinar a cultura de gestão de riscos.

Art. 12. Compete à Diretoria-Geral:

- desdobramentos;
- institucionais;
- de competência;
- I** – avaliar os aspectos administrativos para a condução eficaz da Política de Gestão de Riscos e de seus desdobramentos;
 - II** – solicitar as atualizações na Política de Gestão de Riscos e no plano de implementação e monitoramento dos riscos institucionais;
 - III** – acompanhar a execução da Política de Gestão de Riscos;
 - IV** – determinar o tratamento tempestivo dos riscos críticos que lhe forem submetidos, considerando a sua abrangência de competência;
 - V** – realizar as ações de sensibilização e de capacitação relacionadas à gestão de riscos;
 - VI** – observar os riscos organizacionais quando da tomada de decisão; e
 - VII** – promover a gestão para resultados.

Art. 13. Compete à Assessoria de Gestão Estratégica:

- de Riscos, e promover uma linguagem estruturada de entendimento comum sobre a gestão de riscos na Justiça Militar da União;
- implantação e no gerenciamento dos assuntos relacionados à gestão de riscos, governança institucional e gestão de incidentes;
- I** – atuar como unidade de coordenação funcional e de monitoramento da gestão de riscos;
 - II** – elaborar, avaliar e atualizar a metodologia da gestão de riscos, submetendo-a à Presidência, via Comissão de Gestão de Riscos, e promover uma linguagem estruturada de entendimento comum sobre a gestão de riscos na Justiça Militar da União;
 - III** – reunir e consolidar as informações estratégicas sobre a execução da gestão de riscos e os indicadores de gestão;
 - IV** – assessorar a Administração do Superior Tribunal Militar, das Auditorias e a Comissão de Gestão de Riscos na implantação e no gerenciamento dos assuntos relacionados à gestão de riscos, governança institucional e gestão de incidentes;
 - V** – opinar acerca da capacitação para a gestão de riscos; e
 - VI** – disseminar e estimular a cultura e a política de gestão de riscos, com o apoio da Comunicação Social.

Art. 14. Compete à Secretaria de Controle Interno:

- de riscos;
- internos administrativos;
- I** – prestar assessoramento aos órgãos e unidades da Justiça Militar da União quanto à política e ao processo de gestão de riscos;
 - II** – avaliar a adequação e suficiência dos mecanismos de gestão de riscos estabelecidos;
 - III** – analisar a eficácia da gestão de riscos críticos;
 - IV** – verificar a conformidade das atividades executadas em relação à Política de Gestão de Riscos;
 - V** – propor as metodologias para *compliance* e *accountability*;
 - VI** – identificar as oportunidades e recomendar as melhorias necessárias;
 - VII** – avaliar, no processo de *compliance*, se a organização está efetivamente realizando a gestão de riscos e os controles internos administrativos;
 - VIII** – acompanhar o desempenho organizacional a partir de uma perspectiva de *compliance*;

- IX** – recomendar melhorias administrativas no intuito de mitigar riscos institucionais;
- X** – expedir recomendações acerca da segregação de funções e da estrutura de governança na Justiça Militar da União;
- XI** – aplicar a Política de Gestão de Riscos na atuação de suas atribuições;
- XII** – avaliar a maturidade organizacional aplicada à gestão de riscos; e
- XIII** – prestar assessoramento técnico e consultoria ao Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar e à Comissão de Gestão de Riscos.

Art. 15. Compete aos Gestores de Riscos:

- I** – gerir os riscos sob sua responsabilidade, em consonância com a metodologia institucional;
- II** – elaborar e monitorar o Plano de Implementação de Gestão de Riscos para as unidades organizacionais sob sua responsabilidade;
- III** – encaminhar as informações periódicas relativas aos indicadores de gestão e monitorar o seu resultado;
- IV** – observar a política, a metodologia e os normativos da gestão de riscos;
- V** – zelar pela integridade e confiabilidade das informações prestadas;
- VI** – aplicar as metodologias de *compliance* e de *accountability*; e
- VII** – observar o apetite a risco institucional quando da tomada de decisão.

SEÇÃO V

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 16. O processo de gestão de riscos na Justiça Militar da União contempla o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e a consulta com as partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objeto de gestão de riscos encontra-se inserido e em identificar os parâmetros e os critérios a serem considerados no processo de gestão de riscos.

§ 2º A identificação do risco compreende o reconhecimento e a descrição dos riscos relacionados a um objeto de gestão, envolvendo a identificação de possíveis fontes de riscos, eventos, causas e consequências.

§ 3º A análise do risco refere-se ao desenvolvimento da compreensão sobre o risco e à determinação do nível do risco.

§ 4º A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

§ 5º O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o nível do risco.

§ 6º O monitoramento do risco compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos, podendo abranger a política, as atividades, os riscos, os planos de tratamento de riscos, os controles e outros assuntos de interesse.

§ 7º A comunicação do risco e consulta referem-se à identificação das partes interessadas em objetos de gestão de riscos e obtenção, fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§ 8º A melhoria contínua compreende o aperfeiçoamento ou o ajuste de aspectos da gestão de riscos avaliados no monitoramento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. A capacitação em gestão de riscos dos agentes públicos que exerçam cargo, função ou emprego na Justiça Militar da União deve ser desenvolvida de forma continuada em todos os níveis, por meio de soluções educacionais.

Art. 18. A implantação da presente Política será executada de forma gradual e progressiva, por meio de ciclos de revisão e de melhoria contínua.

Art. 19. A Política de Gestão de Riscos da Justiça Militar da União será revisada a cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessário, a partir de proposta elaborada pela Assessoria de Gestão Estratégica e submetida ao Ministro-Presidente, via Comissão de Gestão de Riscos, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo.

Art. 20. Caberá ao Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução e dirimir os casos omissos.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 12 de dezembro de 2018

JOSÉ COELHO FERREIRA

Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE COELHO FERREIRA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 17/12/2018, às 17:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1271439** e o código CRC **E1684F97**.

1271439v54

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>